

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1589 /73

Aprovado por Deliberação

Em 15 / 08 /73

PROCESSO CEE N° 941/73

INTERESSADO LUIZ FERNANDO LOMBARDI

ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Eram

HISTÓRICO: O Sr. Sidney Francisco Lombardi, solicita deste Conselho autorização para matricular seu filho na 1ª série do ensino de 1º grau do Colégio Arquidiocesano de São Paulo

O menor Luiz Fernando Lombardi, nasceu aos 22 de fevereiro de 1967, tem portanto 6 anos e 3 meses.

Pela documentação que instrui o processo, verifica-se que o aluno freqüentou o Jardim da Infância e o Curso Pré-Primário do Colégio arquidiocesano. Ocorre, no entanto, que o regimento interno do Estabelecimento fixa a idade de 7 anos para a matrícula na 1ª série, o que impediu que o aluno fosse matriculado.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise do material comprova que o menor em questão esta em condições de seguir sua escolaridade a nível de 1ª serie. Apresenta bom desenvolvimento de personalidade e ótima prontidão para desempenhar a contento as tarefas da 1ª série.

É portanto recomendável a antecipação de sua escolaridade

CONCLUSÃO: Somos de parecer que o CEE pode autorizar a matrícula de Luiz Fernando Lombardi na 1ª série do ensino de 1º grau do Colégio Arquidiocesano de São Paulo, no ano letivo de 1973.

São Paulo, 12 de junho de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973.

a) Conselheira JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

Vice-presidente em exercício